APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 20ª Extra
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 19ª Extra
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Introduz alterações na Lei Municipal nº.: 2916/2013, que Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº.: 2916/2013, que "Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 2.283/2003 e dá outras providências.", de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º.*** *As inspeções exercidas pelo S.I.M., da Secretaria Municipal do Agronegócio, para produtos de origem animal serão supervisionadas por médico-veterinário, conforme disposto na Lei Federal nº.: 5.517/1968 e, para produtos de origem vegetal, bebidas e alimentos, serão supervisionadas por engenheiro agrônomo e terão como objetivo:"*

**Art. 2º**. O artigo 15 da Lei Municipal nº.: 2916/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15 –** Fica criado o cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal, de provimento efetivo, que passará a constar do Anexo III da Lei Municipal nº.: 2.283 (Quadro de Pessoal Efetivo) no Grupo Ocupacional: Operacional, na forma seguinte:

| Classificação CBO | Denominação do Cargo | Quantitativo | Nível | Vencimento |
|---|---|---|---|---|
| GS – 3522-10 | Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem animal | 01 | Nível superior de medicina-veterinária | R$ 3.448,98 |
| GS – 3522-10 | Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal | 01 | Nível superior de Engenharia Agronômica | R$ 3.448,98 |

**Parágrafo único –** As habilitações e pré-requisitos para ocupação do cargo criado no *caput deste artigo são as descritas abaixo, que integrarão o anexo IV da Lei Municipal nº.: 2.283:*

**TÍTULO DO CARGO**: FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

**MISSÃO**: São atribuições do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem animal:

APROVADO
EM: 13 / 12 / 19
SESSÃO N. 19ª Ordinária
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

I – Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimento ou de produtos entre outros atos normativos da fiscalização;

II – Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;

III - Controlar a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;

IV - Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

V – Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal;

VI – Disciplinar os padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal;

VII – Fiscalizar e controlar o uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e seus derivados;

VIII – Solicitar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos da matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor;

IX – Realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e com Plano Diretor Rural.

APROVADO
EM: 13 / 12 / 19
SESSÃO N. 20ª Ordinária
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

**MISSÃO**: São atribuições do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal:

I – Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimento ou de produtos entre outros atos normativos da fiscalização;

II – Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem vegetal e seus derivados, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;

III - Controlar a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;

IV - Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

V – Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem vegetal;

VI – Disciplinar os padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem vegetal;

VII – Fiscalizar e controlar o uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem vegetal e seus derivados;

VIII – Solicitar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos da matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor;

IX – Realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e com Plano Diretor Rural.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

A investidura do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária far-se-á mediante aprovação em concurso público específico, por meio de provas e títulos; atendendo aos seguintes requisitos necessários ao cargo:

I – Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem animal: diploma de conclusão do curso Medicina Veterinária, e registro no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

II- Inspeção Sanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal: diploma de conclusão do curso de Engenharia Agronômica, e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

III – O Poder Executivo fica autorizado a contratar de forma temporária, os profissionais do S.I.M., até a realização de concurso público.

**§ 1º.** O regime jurídico dos cargos técnicos é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 446/1991.

**§ 2º.** A jornada de trabalho dos titulares do cargo técnico de Fiscal de Inspeção Sanitária será de 40 horas semanais.

**§ 3º.** A remuneração dos titulares dos cargos técnico Fiscal de Inspeção Sanitária é fixada na forma do Anexo Único desta Lei, reajustado anualmente com base nos índices oficiais adotados pelo poder público municipal."

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2.019.

APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 19ª Ordinária
Presidente
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

**DANIELA VAZ CARNEIRO**
**PREFEITA MUNICIPAL**

APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 20ª Ordinária
Presidente
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente